



LEI N.º 143 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI N.º 106/01 DE 09-03-2001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas – MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 13 da lei n.º 106 de 09-03-01, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), sendo a frente mínima de 7,50 (sete metros e meio), inclusive, nos casos de pedido de desmembramentos”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 20 de setembro de 2002.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração